

CONTRATO

CONTRATO N.º 2270/2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0002-46, com sede à Rua Pedro Vicente, 625 Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus São Paulo, Sr. LUÍS CLAUDIO DE MATOS LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do RG n.º 13.275.325 SSP-SP e do CPF/MF no 073.503.208-41, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa R&V SERVIÇOS TECNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.214.412/0001-88, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.153, Sala 6, Centro – Diadema-SP; CEP 09912-010, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. ROGÉRIO DO NASCIMENTO CUNHA, portador da Cédula de Identidade 32.545.594-6 SSP/SP e CPF n.º 268.204.108-67, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º 23306.001278/2015-50 de que trata o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 2270/2016** para a contratação de empresa para prestação de serviços de **Jardinagem** para o Campus São Paulo do IFSP, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/08 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços continuados de **Jardinagem**, que serão prestados nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/05/2016 e encerramento em 17/05/2017, podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 DO PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.074,94** (cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 60.899,28** (sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão /Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de Empenho
26439	12363208020RL0035	108934	112000000	3390.37	2016NE800112

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1 O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.

5.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

- 5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,



devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 5.3 A cada pagamento à Contratada a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Contratante regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.3.2 O prazo previsto na cláusula 5.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 5.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.3.4 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4 Na Prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme determina a ON/SLTI nº. 3, de 10 de setembro de 2014, haverá o desconto na fatura a ser paga pela Contratante, do valor global pago a título de Vale Transporte em relação aos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto no. 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 5.5 Na possibilidade da CONTRATADA não atingir os indicadores estabelecidos do ANS – Acordo de Níveis de Serviço, mediante a comunicação prévia e direito a defesa, a CONTRATANTE fará o desconto previsto no Anexo VI – Acordo de Níveis de Serviço, conforme determina o Acórdão TCU Plenário 717/2010.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

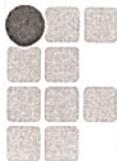
- 6.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, deverá fornecer os saneantes domissanitários, os materiais e equipamentos, as ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obrigando-se a:
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 6.3 Manter, junto à CONTRATANTE, cadastro contendo o nome completo, CPF, RG, grau de instrução e endereço de seus empregados, bem como outros dados que possam ser solicitados pela contratante, pertinente aos que atuarem nos serviços Objeto deste Termo de Referência;
- 6.4 Encaminhar a CONTRATANTE os termos de opção para o recebimento do Vale Transporte dos funcionários alocados no local da Prestação de serviços.
- 6.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando pessoas com atestados de antecedentes, escolaridade compatível e referências profissionais, com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 6.7 Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 6.8 Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.9 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.10 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação de nível de potência sonora, medido em decibel – DB(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- 6.11 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.12 Apresentar ao fiscal do contrato a listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade a serem utilizados nos serviços mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- 6.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências, objeto dos serviços;
- 6.14 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo



- integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; sendo que estes encarregados terão a obrigação de se reportarem ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
 - 6.16 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - 6.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 6.18 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
 - 6.19 Registrar e controlar, juntamente com o responsável pelos serviços do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 6.20 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 6.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.22 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que já possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pelo Campus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
 - 6.23 Fornecer materiais e equipamentos em quantidades e qualidade necessárias;
 - 6.24 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 6.25 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
 - 6.26 Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias dos seus empregados;
 - 6.27 Disponibilizar armários roupeiros para seus funcionários;
 - 6.28 Capacitar e orientar os seus funcionários para as boas práticas ambientais como: uso racional da água, uso racional de energia elétrica, separação e



destinação de materiais recicláveis dos não recicláveis de acordo com a padronização internacional para a identificação, separação de produtos com resíduos sólidos como pilhas, baterias, lâmpadas etc.

- 6.29 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.31 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.32 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 6.32.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.32.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 6.32.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 6.32.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.33 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.34 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador,



em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 6.35 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.36 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.37 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 6.38 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 6.39 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 6.39.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 6.39.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 6.39.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 6.39.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no

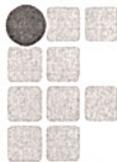


- 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 6.39.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 6.39.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 6.39.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 6.39.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 6.39.9 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 6.39.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 6.39.11 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 6.40 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.41 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.42 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao



contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 6.42.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.42.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.42.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.43 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.44 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.45 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.46 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.47 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 6.48 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de



vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

- 6.50 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 6.51 Estar ciente, conforme a Orientação Normativa/SLTI Nº 3/2014, considerando o disposto no art. 54 da Instrução Normativa Nº. 2/2008, que haverá desconto na fatura a ser paga pela Contratante do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei Nº 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto Nº 95.247/1987.
- 6.52 É caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21/06/93;
- 7.2 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.3 Disponibilizar vestiários;
- 7.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- 7.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.8 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitários ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 7.9 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.11 Não permitir que a CONTRATADA e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 7.12 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 7.13 Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 7.14 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.15 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8 DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, desde que:

- 8.1 Obedecido ao interregno de 12 meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.2 Seja demonstrado e comprovado de maneira analítica o aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida nos Anexos III e IV do Edital. No caso de convenção, acordo ou dissídio coletivo com vigência superior a 01 (um) ano, o prazo de 30 dias não será contado, no entanto a contratada deverá solicitar normalmente a repactuação
- 8.3 Os novos preços repactuados não ultrapassem os limites máximos fixados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.4 Será dado prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, para que a CONTRATADA exerça o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão dos seus direitos retroativos, fazendo com



que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer a partir da data do pedido.

- 8.5 Na eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários a execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 8.6 Conforme art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 06/2013, a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- 8.6.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 8.6.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e
- 8.6.3 No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.
- 8.7 Caso a CONTRATADA solicite repasse referente a aquisição e insumos imprevistos, o pedido deverá ser feito separadamente do item 2 desta cláusula e acompanhado dos comprovantes pertinentes para análise da CONTRATANTE.

9 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 3.044,96** (três mil e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) optando por uma das modalidades descritas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital.
- 9.2 A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, , prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 9.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- 9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 9.4 Na hipótese de optar pela modalidade seguro-garantia, os eventos descritos na cláusula 9.3, deverão constar expressamente na apólice, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula, acarretando na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). Deverão ser observadas as orientações constantes na Circular da SUSEP nº 477, de 30/09/2013.
- 9.5 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 9.6 No caso de depósito em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 9.7 A inobservância no prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação e multa de 0,07% (sete centésimos por cento) em favor do CONTRATANTE;
- 9.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de sua cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do artigo 78 da lei no. 8666/93.
- 9.9 Após encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial a CONTRATANTE solicitando o resgate da respectiva garantia.
- 9.10 A garantia terá sua validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.11 Considerar-se-á extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.12 Entende-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do contrato, portanto, possibilitando a liberação da garantia, a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme



estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 06/13.

- 9.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.14 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.15 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 9.16 Será considerada extinta a garantia:
- 9.16.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 9.17 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.17.1 Caso fortuito ou força maior;
- 9.17.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.17.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.17.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 9.17.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na cláusula 9.17 deste contrato.

10

DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

- 10.1 Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva serão destacados do valor mensal



deste Contrato e depositados em conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

10.1.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a CONTRATANTE a criar a conta de depósito em garantia.

10.1.2 A CONTRATADA fica ciente de que a conta de depósito em garantia – bloqueada para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme tabela de tarifas afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

10.1.3 A movimentação da conta de depósito em garantia será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores para pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme alterações introduzidas no Art. 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008 pela IN 06/2013.

10.1.5 A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária e determinará os termos para a abertura da conta de depósito em garantia.

10.1.6 A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - Abertura de conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, conforme disposto no caput desta CLÁUSULA;

II - Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta de depósito em garantia, de termo específico da instituição financeira, que permita ao IFSP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

10.1.7 O saldo da conta de depósito em garantia será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.1.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

10.1.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.



- 10.1.10 Para a liberação dos recursos da conta de depósito em garantia, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 10.1.11 A autorização de que trata o parágrafo oitavo desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 10.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.1.13 O saldo remanescente da conta de depósito em garantia será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11

DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 11.1 Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:
- 11.2 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela CONTRATANTE em conta de depósito em garantia específica, conforme o disposto na CLÁUSULA 4ª e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 11.2.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;
- 11.2.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- 11.2.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- 11.2.4 Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;



- 11.2.5 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente;
- 11.2.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- 11.2.7 Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 11.3 O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 11.4 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 11.5 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 11.6 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.7 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 12 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**



- 13.1 Objetivo dos ANS – Acordo de Níveis de Serviço é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do ANS, ser interpretada como penalidade ou multa, as quais exigem a abertura do regular de processo administrativo e do contraditório, conforme determina o Acórdão TCU Plenário 717/2010.
- 13.2 No caso de não atingir o indicador predefinido, a Contratada deverá ser previamente comunicada e será garantido o direito de defesa antes da aplicação do desconto.
- 13.3 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, conforme ANEXO VI (Serviços de Jardinagem) – **Acordo de Nível de Serviços**, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 13.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.3.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.3.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 13.3.4 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- 13.3.5 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.3.6 A satisfação do público usuário.
- 13.4 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

14

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 14.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 14.3 Multas:
- 6.1.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor;
- 6.1.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.1.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;



- 6.1.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 14.4 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 14.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 14.8 A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

15 DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

16 DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18 DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Condições relativas à subcontratação encontram-se descritas no Edital.



21 DA NOVAÇÃO

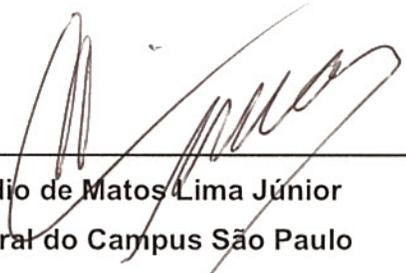
21.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

22 DO FORO Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

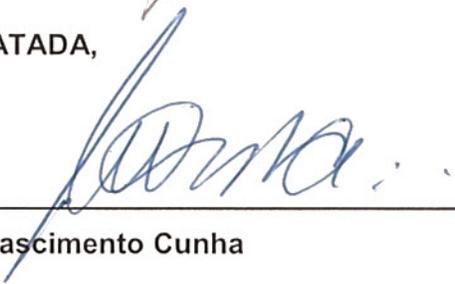
São Paulo - SP, 04 de maio de 2016.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP



Luís Cláudio de Matos Lima Júnior
Diretor Geral do Campus São Paulo

Pela CONTRATADA,



Rogério do Nascimento Cunha
Sócio Diretor

Testemunhas:



Nome: KLEBSON R. M. SANTOS
CPF 347.967.308-26



Nome: ALEXANDRE G. SOBRINHO
CPF 264.689.738-30